



LEI Nº 2.629/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

"INSTITUI DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DO ACESSO DESCENTRALIZADO A MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Borda da Mata, a Política Municipal de Acesso Descentralizado a Medicamentos Essenciais, com o objetivo de orientar e promover ações voltadas à ampliação do acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, priorizando a eficiência, a transparência e a liberdade de escolha do cidadão, observando-se a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o tema de repercussão geral nº 1234.

Art. 2º. A Política referida no artigo anterior observará as seguintes diretrizes:

I – permitir, a critério do Poder Executivo, e conforme regulamentação específica, a adoção de mecanismos descentralizados de acesso, como voucher, cartão eletrônico, credenciamento de farmácias ou sistemas equivalentes, sem prejuízo do fornecimento tradicional nas unidades de saúde;

II – garantir que a execução ocorra com recursos orçamentários já destinados à aquisição de medicamentos pela Secretaria da Saúde, vedada a criação de despesa adicional;



- III – assegurar a transparência pública quanto à execução financeira e aos preços praticados, nos moldes dos relatórios obrigatórios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- IV – estimular a participação de farmácias e drogarias locais devidamente credenciadas e regularizadas junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Regional de Farmácia;
- V – promover eficiência logística e redução de perdas decorrentes de armazenamento, transporte e vencimento de medicamentos;
- VI – garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, respeitando protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- VII – observar o dever de manutenção do estoque mínimo de medicamentos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A execução das ações decorrentes desta Política observará, no que couber, o disposto nas normas federais e municipais relativas à assistência farmacêutica, em especial a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diretrizes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, podendo o Poder Executivo regulamentar os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no âmbito da Secretaria da Saúde, vedado o aumento de despesa global.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir critérios de adesão, controle, prestação de contas e avaliação de resultados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal